



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 578/94 – DE, 25 DE ABRIL 1.994.

“OBRIGA O PODER EXECUTIVO A FAZER LIMPEZA NOS LOCAIS CONSIDERADOS PONTOS TURÍSTICOS”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigado o Poder Executivo, com seu Departamento Competente, a fazer a limpeza, nas segundas-feiras, nos locais denominados Cachoeira do Sucuri, Cachoeira dos Hobbies, Cachoeira das Rochas, considerados pontos turísticos de nosso Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e cinco (25), dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.